



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Atas de registro de preço - Trimestral	7
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	8
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Cultura - COMCULT	8
Poder Legislativo	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Audiência Pública	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.281, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro parcial referente ao saldo a ser devolvido para o Estado, conta convênio 31013-1, da obra de Revitalização da Orla do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
119	02.03.06.04.122.0022.2028.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	92	1.800,00
Total (R\$)				1.800,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), ocorrerão por superávit financeiro parcial vinculado à conta convênio nº 31013-1, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.282, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando realização de Chamamento de Equipe

Multiprofissional da Educação Especializada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 319.020,00 (Trezentos e dezenove mil e vinte reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
285	02.05.02.12.367.0064.2079.3.3.50.43	Subvenções Sociais	1	319.020,00
Total (R\$)				319.020,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
254	02.05.02.12.361.0062.2073.4.4.90.51	Obras e Instalações	1	319.020,00
Total (R\$)				319.020,00

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.283, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado aos Recursos Federais do SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 252.296,56 (Duzentos e cinquenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 3 de 9

e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)	
NOVA	02.09.04.06.182.0110.2155.3.3.90.30	Material de	5	27.647,00	
FICHA		Consumo			
NOVA	02.09.04.06.182.0110.2155.4.4.90.51	Obras e Instalações	5	224.649,56	
FICHA					
Total (R\$)				252.296,56	

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 252.296,56 (Duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado aos Recursos Federais do SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo e Obras e Instalações.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.284, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806, de 25 setembro de 1972, que "Regula o serviço de táxis no Município de São José do Rio Pardo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a alínea "g" ao art. 5º da Lei Municipal nº 806, de 25 de setembro de 1972, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

g) PONTO Nº 7 - Rua 13 de Maio, em frente ao

Shopping Fonseca."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.285, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista os seguintes valores:

I - per capita SAMU-192: R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por habitante considerando a população de 52.204, totalizando R\$ 79.872,12;

II - per capita Hospital Regional Divinolândia: R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por habitante considerando a população de 52.204, totalizando R\$ 33.932,60.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no "caput" têm a finalidade de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcional utilização dos serviços pelo Município consorciado, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro de serviços geridos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo da Região de São João da Boa Vista - Hospital Regional de Divinolândia e SAMU-192.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.887, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.286, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 4 de 9

Dispõe sobre a criação da Brigada Emergencial Municipal e institui a GBE - Gratificação Brigada Emergencial para os servidores públicos municipais, que desempenharão as funções de brigadistas no combate às situações de risco no âmbito municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA BRIGADA EMERGENCIAL MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada a Brigada Emergencial Municipal, vinculada à Defesa Civil Municipal e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que tem como finalidade prevenir e combater situações de risco, tais como incêndios e enchentes, em áreas urbanas e rurais do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. A Brigada Emergencial Municipal tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - realizar, periodicamente, exercícios de combate a princípio de incêndios;

II - manter registro das áreas de risco e estabelecer zonas de perigo;

III - manter registro dos pontos de coleta de água para combater os focos de incêndio;

IV - promover ações educativas e conscientização junto à comunidade;

V - realizar periodicamente exercícios e treinamentos, visando a capacitação e conscientização dos brigadistas;

VI - executar outras atribuições próprias da Defesa Civil.

Art. 3º. A Brigada Emergencial Municipal de que trata o art. 1º desta Lei será composta por até 30 (trinta) servidores públicos municipais, designados por meio de Portaria.

§1º Os servidores designados exercerão suas atribuições na Brigada Emergencial Municipal na forma de plantão, sem prejuízo das funções próprias de seus respectivos cargos ou funções.

§2º Os servidores designados a servir na Brigada Emergencial Municipal serão submetidos a treinamento específico promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação de Brigada de Incêndio a ser paga aos servidores públicos do Município de São José do Rio Pardo que desempenharem as funções de brigadistas no combate às situações de risco no âmbito municipal.

§1º A gratificação será concedida aos servidores

públicos que desempenharem as funções a que se referem o *caput* deste artigo, fora de seu horário normal de trabalho.

§2º A concessão da gratificação deverá ser feito o preenchimento de formulário de justificativa no qual fique discriminado o incidente específico e as funções que foram desenvolvidas pelo servidor.

§3º O formulário deverá ser encaminhado ao Secretário da pasta de lotação do servidor após 02 (dois) dias úteis da realização das funções que dispõem o *caput*.

§4º O pagamento está condicionado ao deferimento prévio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. A Gratificação será paga no valor referente a 8% (oito por cento) do menor vencimento municipal para cada servidor, por escala de trabalho efetivamente realizada, conforme discriminação abaixo:

I - Escala de trabalho diurno pelo período de 08 (oito) horas, entre às 06 (seis) e 18 (dezoito) horas;

II - Escala de trabalho noturno pelo período de 06 (seis) horas entre às 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

Art. 6º. O servidor gratificado nos termos desta Lei não terá direito ao recebimento de pagamento por jornada extraordinária de trabalho cumulativamente com a gratificação.

Art. 7º. O pagamento da gratificação será efetuado na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao da realização do incidente.

Art. 8º. Apenas a participação nas ocorrências realizadas pela Brigada Emergencial Municipal que ensejarão o pagamento da Gratificação de Brigada de Incêndio.

Art. 9º. A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a recebem, nem será integrada a sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias e sobre o valor incidirão descontos previstos nas legislações em vigor.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.440, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 5 de 9

5.796, de 26 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
206	02.04.04.08.244.0053.2063.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95	2.500,00
386	02.06.02.10.301.0084.2114.3.1.91.13	Obrigações Patronais	5	1.000,00
314	02.05.04.12.367.0074.2092.3.1.90.13	Obrigações Patronais	2	7.000,00
301	02.05.04.12.361.0072.2089.3.1.91.13	Obrigações Patronais	2	50.000,00
315	02.05.04.12.367.0074.2092.3.1.91.13	Obrigações Patronais	2	3.000,00
537	02.08.03.18.541.0105.2145.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	1.000,00
1448	02.07.01.04.122.0088.2130.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	5.000,00
262	02.05.02.12.365.0063.2075.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	2.000,00
591	02.09.03.06.181.0109.2154.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	4.000,00
499	02.08.01.04.122.0103.2139.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	1.000,00
500	02.08.01.04.122.0103.2139.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	6.000,00
504	02.08.01.04.122.0103.2139.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	11.000,00
1288	02.10.01.04.122.0115.2250.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	3.000,00
1304	02.10.01.04.122.0115.2250.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	1.000,00
1293	02.10.01.27.812.0116.2255.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	2.000,00
1311	02.10.01.27.812.0116.2255.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	3.000,00
1412	02.08.04.04.122.0088.2274.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	10.000,00
1432	02.08.04.04.122.0088.2274.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	60.000,00
Total (R\$)				172.500,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
204	02.04.04.08.244.0053.2063.3.3.90.30	Material de Consumo	95	2.500,00
387	02.06.02.10.301.0084.2114.3.3.90.14	Diárias - Civil	5	1.000,00
313	02.05.04.12.367.0074.2092.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2	10.000,00
299	02.05.04.12.361.0072.2089.3.1.90.13	Obrigações Patronais	2	50.000,00
538	02.08.03.18.541.0105.2145.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	1.000,00
458	02.07.01.04.122.0088.2130.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	5.000,00
263	02.05.02.12.365.0063.2075.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	2.000,00
587	02.09.03.06.181.0109.2154.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	4.000,00
498	02.08.01.04.122.0103.2139.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	18.000,00
1287	02.10.01.04.122.0115.2250.3.3.90.30	Material de Consumo	1	4.000,00
1303	02.10.01.27.812.0116.2255.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1	5.000,00
1418	02.08.04.04.122.0088.2274.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	70.000,00
Total (R\$)				172.500,00

Art. 3º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos

demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.441, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 193.382,42 (cento e noventa e três mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
343	02.06.01.10.301.0075.2096.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	67.382,42
329	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	66.000,00
327	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.32	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita	1	60.000,00
Total (R\$)				193.382,42

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 193.382,42 (cento e noventa e três mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
344	02.06.01.10.301.0075.2096.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1	2.382,42
342	02.06.01.10.301.0075.2096.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	15.000,00
340	02.06.01.10.301.0075.2096.3.3.90.14	Diárias - Civil	1	50.000,00
336	02.06.01.10.301.0075.2094.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1	20.000,00
334	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1	8.000,00
333	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1	40.000,00
332	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1	55.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 6 de 9

325 02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.14 Diárias - Civil 1 3.000,00
Total (R\$) 193.382,42

Art. 3º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.444, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.281/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.281, de 31 de agosto de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
119	02.03.06.04.122.0022.2028.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	92	1.800,00
Total (R\$)				1.800,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), ocorrerão por superávit financeiro parcial vinculado à conta convênio nº 31013-1, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.445, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.282/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 319.020,00 (Trezentos e dezenove mil e vinte reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.282, de 31 de agosto de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
285	02.05.02.12.367.0064.2079.3.3.50.43	Subvenções Sociais	1	319.020,00
Total (R\$)				319.020,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
254	02.05.02.12.361.0062.2073.4.9.0.51	Obras e Instalações	1	319.020,00
Total (R\$)				319.020,00

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.446, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 7 de 9

adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.283/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 252.296,56 (Duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.283, de 31 de agosto de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
NOVA_FICHA	02.09.04.06.182.0110.2155.3.3.90.30	Material de Consumo	5	27.647,00
NOVA_FICHA	02.09.04.06.182.0110.2155.4.4.90.51	Obras e Instalações	5	224.649,56
Total (R\$)				252.296,56

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$252.296,56 (Duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado aos Recursos Federais do SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 0131/2022; CA= **CONTIGO COMÉRCIO DE**

ALIMENTOS LTDA; PE= 0041/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= **R\$ 6.540,00** (seis mil e quinhentos e quarenta reais); DA= 30 de novembro de 2022; Nº 0131/2022; CA= **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**; PE= 0041/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= **R\$ 63.068,00** (sessenta e três mil e sessenta e oito reais); DA= 30 de novembro de 2022; Nº 0131/2022; CA= **CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI**; PE= 0041/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= **R\$ 32.170,00** (trinta e dois mil e cento e setenta reais); DA= 30 de novembro de 2022; Nº 0131/2022; CA= **MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA**; PE= 0041/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= **R\$ 44.010,00** (quarenta e quatro mil e dez reais); DA= 30 de novembro de 2022;

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PRE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 19/2023; CA= Cirurgica California Ltda Me; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 345.243,75 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Cirurgica São José Ltda; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 335.484,90 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 8 de 9

oitenta e quatro reais e noventa centavos); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Comercial SM Hospitalar Ltda EPP; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Fresenius Kabi Brasil Ltda; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 35.217,58 (trinta e cinco mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Nutriport Comercial Ltda; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 36.465,00 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda EPP; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 112.805,75 (cento e doze mil oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Riomedica Rio Preto Ltda EPP; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais); DA= 31 de maio de 2023;

Homologação / Adjudicação

LEILÃO nº 01/2023 - Consoante Ata de fls. precedentes, o leiloeiro designado pela Portaria nº 18.217 de 14 de Abril de 2023, comunicou a ADJUDICAÇÃO do objeto do Leilão 01/2023, que cuidou da para a ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS, itens 01,09,10,11 e 14 - Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Ind. Com LTDA, no total

de R\$ 16.292,50 (dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); item 02 - Adriano Gimenez Ferreira no total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); itens 03, 04, 05, 06, 12 e 13 - Gilliard Rosetti, no total de R\$ 10.814,41 (dez mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos); itens 07 e 08 - Alessandro Marcos Lizabelo, no total de R\$ 3.853,50 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), e eu Marcos Rogério Maziero Machado, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria **HOMOLOGO** o objeto aos mesmos vencedores, pelo retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 0057/2023 - Sistema de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, para atender as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, conforme as especificações previstas no Termo de Referência, com encerramento dia 19 de setembro de 2023 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831 (das 13:00 às 17:00h), ou pelo email: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital de REATIVAÇÃO estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e <https://www.bec.sp.gov.br/>

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Cultura - COMCULT

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2023

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT)

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.867, de 15 de dezembro de 2021, Art. 11º, torna público pelo presente edital, para a convocação dos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil para Reunião Extraordinária do COMCULT - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, a ser realizada de maneira online no dia 04 de setembro de 2023, segunda -feira, às 19:00 horas, através do link: <https://meet.google.com/kbx-vwgo-cmm>, com a seguinte ordem do dia: I Conferência Municipal de Cultura e Lei Paulo Gustavo.

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cadeira vaga

Suplente: Cadeira vaga

b) Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Titular: Rafael Barbosa Possebon

Suplente: Cadeira vaga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 9 de 9

c) Secretaria de Turismo e Cultura

Titular: Eduardo Cunha

Suplente: Yura Fecho Apolinario

II - Representantes da Sociedade Civil

a) Órgão ou entidade representativa dos Museus

Titular: Mauro do Nascimento dos Santos

Suplente: Cadeira vaga

b) Dança:

Titular: Beatriz Nogueira

Suplente: Priscila Souza

c) Música:

Titular: Luis Filipe Victório Fontão

Suplente: Gessé de Oliveira Froes

d) Artes Plásticas:

Titular: Fábio Lúcio Cautella

Suplente: Cadeira vaga

e) Artesanato:

Titular: Fernando Serra

Suplente: Luciana Farcic

f) Teatro:

Titular: João Dimas Mansano Zerbini

Suplente: Aparecido Morgante

g) Circo:

Titular: Christiano dos Santos

Suplente: Rafael Varago Cariati

h) Conselho Euclidiano:

Titular: Arioswaldo Rizzo de Andrade

Suplente: Maria Aparecida Granado Rodrigues

i) ONG's, Coletivos, Saraus e Centros Culturais:

Titular: Adenilson João Ferreira

Suplente: Silvana de Oliveira Santos

j) Empresas Culturais:

Titular: Jordan Luis de Oliveira Silvério

Suplente: Rafael Augusto

k) Consumidor de Cultura:

Titular: Maria Emanuele Mello Rigobello

Suplente: Rodrigo Granado Rueda

III - Mesa Diretora

a) Presidente: Jordan Luis de Oliveira Silvério

b) Vice-presidente: Christiano dos Santos

c) 1º Secretária: Maria Emanuele de Mello

Rigobello

d) 2º Secretário: Yura Fecho Apolinário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Este Edital estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e também na sede do COMCULT de São José do Rio Pardo, localizada na Fábrica de Expressão, situada na Rua Francisco Glicerio, 64 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Qualquer dúvida quanto ao conteúdo neste edital, favor entrar em contato através do e-mail secturismocultura@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou através do telefone (19) 3682 9383

Eduardo Cunha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 05/09/2023 - Terça-feira

Horário: 19h

Local: Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

Assunto: Desenvolvimento econômico e sustentável.

Convidamos toda a população para participação (participação presencial e virtual)

São José do Rio Pardo/SP, 16 de agosto de 2023.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 18/08/2023 e em 01/09/2023



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: eecb-86d9-22d3-e56c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1167, ano VI, veiculado em 01 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 01/09/2023 às 17:24:46 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/eecb-86d9-22d3-e56c>